

PROJETO DE LEI Nº CM-039/2004

Revoga o parágrafo único do art. 5º e o parágrafo único do art. 6º da Lei 5.655, de 07 de agosto de 2003, que regulamenta a instalação de antenas de telecomunicações no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e o parágrafo único do art. 6º da Lei 5.655/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2004.

Divinópolis, 20 de abril de 2004.

Vereador Antônio Davi Filho
Líder do PMDB

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

As supressões propostas visam retirar da Lei dispositivos que estão impedindo a efetiva atuação da Prefeitura quando da instalação de antenas de telefone celular, na realidade, esses parágrafos criam exceções que comprometem toda a eficácia na lei.

Por isso pedimos o voto favorável de todos.

Divinópolis, 20 de abril de 2004.

Vereador Antônio Davi Filho
Líder do PMDB

Vereador Edmar Rodrigues
Presidente da Câmara